

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 07-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 366



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2484/2025

À vista dos elementos contidos no Processo Administrativo 2484/2025, e no uso das atribuições que me foram conferidas e, ainda de acordo com o disposto no art. 75, VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. AUTORIZO, conseqüentemente, a contratação nos seguintes termos:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 44.848.243/0001-50.

CONTRATADAS: ARMAZÉM SUPERMAC LTDA, CNPJ 32.738.092/0001-06 e NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 41.834.105/0001-23.

OBJETO: Aquisição de roupa de cama, mesa, banho e cortinas para equipar a Creche Municipal Professor Délio Mululo.

VALOR: R\$ 30.091,90 (Trinta mil e noventa e um reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº: 14.310.12045.0057.2.064 e Natureza da Despesa nº: 3.3.90.30.00.00.00

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Bom Jardim-RJ, 05 de maio de 2025

LUCIANA LATTANZI MOTA

Secretária Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 07-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 366



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 202/25, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes de Padronização, Prescrição e Dispensação de medicamentos e a atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde sob gestão da Prefeitura Bom Jardim – RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o Processo administrativo nº 2482/25, de 24/03/2025.

R E S O L V E:

Considerando a Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições da promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal Nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos de seu regulamento, o Decreto Nº 74170, de 10 de junho de 1974;

Considerando a Lei Federal Nº 9787, de 10 de fevereiro de 1999, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;

Considerando a Resolução RDC Nº 84, de 19 de março de 2002 – ANVISA, que estabelece critérios para prescrição e dispensação de medicamentos genéricos;

Considerando a Portaria Nº 3.916-GM-MS, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos e;

Considerando a Portaria GM Nº 1.555, de 30 de Julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Deliberação CIB-RJ Nº 2.661, de 26 de dezembro de 2013, que aprova as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o Decreto Nº 7508 de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria Nº 111, de 28 de janeiro de 2016 que dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB);

Considerando a necessidade de se promover o uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

Considerando a necessidade de selecionar e atualizar os medicamentos essenciais, capazes de solucionar a maioria dos agravos à saúde da população mediante uma terapia medicamentosa avaliada quanto a sua eficácia, segurança, efetividade e custos;

Considerando a necessidade de seguir rotinas de diagnósticos e de tratamento, estabelecidas conforme a legislação e as normas nacionais vigentes, para uma assistência médico-hospitalar e ambulatorial integral e equânime;

Considerando a necessidade de estabelecer normas relativas ao fornecimento dos medicamentos e a necessidade de garantir maior segurança aos profissionais e aos pacientes, quanto aos processos de prescrição e dispensação de medicamentos;

Considerando os Códigos de Ética que regulamentam o exercício profissional de Enfermagem, Farmácia, Medicina e Odontologia;

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 07-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 366

Considerando que o Serviço de Assistência Farmacêutica tem por objetivo fornecer medicamentos básicos essenciais e previstos nos diversos Programas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, de forma a viabilizar o tratamento instituído, tendo em vista melhorar a resolutividade da assistência a Saúde;

Art. 1º- Definir diretrizes de padronização, prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde sob gestão a Prefeitura Municipal de Bom Jardim, nos termos do Anexo I, que integra a presente Portaria.

Art. 2º- Instituir no âmbito das Unidades integrantes do Sistema Único de Saúde, sob gestão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, na forma do anexo II desta Portaria, a Relação de Medicamentos Essenciais (REMUME) confeccionada pela Comissão para Elaboração de Padronização de Medicamentos para a Dispensação aos Usuários do Sistema Único de Saúde, nomeada pela Portaria Nº 107, de 26 de fevereiro de 2025.

§ 1º: A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) será utilizada como instrumento orientador da seleção de medicamentos nas Unidades integrantes do Sistema Único de Saúde, sob a Gestão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim e norteador das Políticas Públicas e Privadas na área farmacêutica.

§ 2º: A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), poderá ser alterada a qualquer tempo através de sugestões devidamente registradas no FORMULÁRIO DE SOLITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA REMUME (anexo III), obedecendo as necessidades das Unidades Integrantes do Sistema Único de Saúde, sob a gestão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim e as orientações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e CIB- Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 15 DE ABRIL DE 2025.

AFFONSO MONNERAT
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MARQUES FELIPE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo I

ANEXO II E III Omitido na publicação nº 364, de 05/05/2025.



Diretrizes da padronização, prescrição de medicamentos no âmbito das Unidades Integrantes do Sistema Único de Saúde, sob gestão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

Regulamentação

1. Padronização

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Farmacoterapia, instituiu a atualização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), pactuando um elenco de medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica, de medicamentos essenciais. Foram usadas como base a Relação Estadual de Medicamentos Essenciais (Deliberação CIB-RJ 7.208 de 26 de maio de 2023), e a Relação de Medicamentos Essenciais (RENAME 2024), que atendem a maioria das necessidades da população que utilizam o serviço de saúde da Atenção Básica.

1.1.1. Relação de Medicamentos Essenciais: REMUME de Bom Jardim- Anexo II.

1.1.2. Cada medicamento foi designado pela Denominação Comum Brasileira (DCB), acompanhado de apresentação farmacêutica e concentração, e estão descritos em ordem alfabética.

1.1.3. A REMUME 2025 é composta por todos os medicamentos existentes na Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde, utilizados por esta Secretaria, oriundos de aquisição direta ou de repasses dos programas do Componente Básico da Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde. Compõe-se ainda de saneantes e alguns correlatos utilizados pela Rede Municipal.

1.1.4. Esta lista padronizada de medicamentos destina-se à dispensação aos pacientes e ao uso das Unidades na Rede Municipal de Saúde de Bom Jardim, sendo disponibilizados conforme o perfil assistencial das mesmas. Deste modo, este instrumento em caráter delineador de condutas profissionais pautada na melhor evidência, buscando a garantia de acesso aos medicamentos e por fim, almejando o uso seguro e racional dos mesmos.

1.1.5. Para atualização da REMUME, o profissional deve preencher o Formulário constante no Anexo III, descrevendo as evidências clínicas e/ou econômicas que justifiquem a solicitação (eficácia, efeitos colaterais, precauções, toxicidade, custo/benefício, custo médio do tratamento, etc). Com as

referências bibliográficas, este formulário deverá ser enviado à Comissão para Atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, que possui autonomia para avaliar e deliberar sobre a inclusão e/ou exclusão de qualquer item.

1.1.6. Os medicamentos disponibilizados gratuitamente pelo Programa Farmácia Popular do Brasil, seja na rede própria ou na rede conveniada, serão preferencialmente dispensados por estes programas.

2. Prescrição

2.1. No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as prescrições devem adotar OBRIGATORIAMENTE a Denominação Comum Brasileira – DCB (ou seja, o nome genérico da substância ativa), instituída pela Portaria Nº 1.179, de 17 de junho de 1996, da ANVISA – ou na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme determina o artigo 3º da Lei Federal Nº9.787/1999:



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 07-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 366

2.1.1. A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) deve ser norteadora das prescrições de medicamentos da rede de serviços municipal do SUS.

2.2. A prescrição deverá ser emitida, em português compreensível, e por extenso em letra elegível, observada a nomenclatura o Sistema de Pesos e Medidas oficiais, em consonância com o Artigo 35 da Lei Nº 5.991/73, além de conter:

I.Nome do Paciente;

II.Nome do Medicamento e Concentração;

III.Posologia e quantidade a ser dispensada;

IV.Nome do profissional prescritor, com respectivo carimbo contendo o número de registro no Conselho da Classe;

V.Data e assinatura

2.3. A prescrição não poderá conter rasuras

2.4. Dos Medicamentos Sob Controle Especial – Portaria Nº344, de 12 de maio de 1998 (ANVISA).

2.4.1. A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial poderá ser feita a período equivalente a no máximo 2 (dois) meses;

2.4.2. Os medicamentos contendo substâncias B1 deverão ser prescritos em receituários e acompanhados de Notificação de Receita B;

2.4.3. Um mesmo receituário poderá conter os medicamentos das listas, C1 e B1(acompanhados da Notificação da Receita B);

2.4.4. Os modelos de receituários de medicamentos controlados devem ser iguais aos descritos na portaria 334/98;

3. Dispensação

3.1. Os medicamentos padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde serão fornecidos gratuitamente aos pacientes residentes no município de Bom Jardim que tenham passado por consulta nas unidades de saúde do município ou nas unidades conveniadas ao SUS.

3.2. O fornecimento dos medicamentos se realizará através da Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde existente no município ou seus postos de saúde e também através das Unidades Básicas de Saúde.

3.3. A dispensação de medicamentos somente ocorrerá mediante a apresentação da devida prescrição e algum documento oficial.

3.3.1. É vedado o atendimento de receituários contendo rasuras.

3.4. O dispensador deve registrar no receituário a quantidade do medicamento que foi dispensado, a data do atendimento e seu nome de forma legível.

ANEXO II E III Omitido na publicação nº 364, de 05/05/2025.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 07-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 366

3.5. Será fornecida quantidade de medicamentos de uso contínuo para um período máximo de 30 (trinta) dias de tratamento.

3.5.1. Para fornecimento de medicamento de uso contínuo, o usuário deverá utilizar a 1ª via do receituário para retirar o(s) medicamento(s) mensalmente, durante o prazo estabelecido pelo prescritor, desde que não exceda 120 (dias) dias, onde será registrada a entrega;

3.5.2. Quando a prescrição for superior a 30 dias, o paciente deverá retornar à Farmácia Central ou posto de saúde, para receber nova quantidade de medicamentos, com o mesmo receituário sem a necessidade de passar por nova consulta. Nesses casos, os pacientes devem retornar ao mês seguinte com a prescrição original, para receber o que ainda falta para o fim do tratamento, ou quantidade para mais 30 dias.

3.5.3. O fornecimento de medicamentos de uso contínuo aos pacientes atendidos no hospital deverá ser para 30 dias, devendo o paciente ser encaminhado a Unidade Básica (UBS) de sua área de abrangência para acompanhamento.

3.6. Os medicamentos utilizados para realizar curativos, os injetáveis e aqueles utilizados para inalação, serão administrados na própria unidade de saúde e não será fornecido aos pacientes, devendo estes retornar, para cada

administração, mediante a apresentação do receituário. Nesse caso excetuam-se as insulinas.

3.6.1. Nos casos em que houver supervisão da equipe com relação ao atendimento domiciliar e em situações especiais, os medicamentos para inalação, curativos e injetáveis poderão ser fornecidos para uso na residência.

3.7. Os medicamentos utilizados para tratamento de doenças agudas serão dispensadas/fornecidas para um prazo máximo de 07 (sete) dias de tratamento, obedecendo-se a posologia especificada na prescrição, salvo em situações justificadas clinicamente pelo prescritor, no verso da receita a ser retida na farmácia, exceto:

3.7.1. As prescrições de antibióticos utilizados no tratamento de doenças agudas, que deverão ser fornecidas para um prazo máximo de 10 (dez) dias de tratamento, salvo em situações justificadas clinicamente pelo prescritor, no verso da receita a ser retida na farmácia.

3.8. Os receituários de antimicrobianos terão validade para a dispensação de 7 (sete) dias a partir da data de emissão.

3.9. Os receituários de anticoncepcionais terão validade de 12 meses.

3.10. Da dispensação dos medicamentos controlados – Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 (ANVISA)

3.10.1. A dispensação de medicamentos controlados se dará exclusivamente na Farmácia Central, e somente ocorrerá mediante cumprimento do item 2.4.

3.10.2. A quantidade dispensada dos medicamentos controlados do uso contínuo será no máximo para 60 (sessenta) dias de tratamento, devidamente registrados e controlados através de fichas de acompanhamento do paciente na farmácia ou sistema informatizado.

ANEXO II E III Omitido na publicação nº 364, de 05/05/2025.



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 07-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 366

3.10.3. A validade dos receituários de medicamentos controlados será de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

4. Das Disposições Finais.

4.1. Fica vetada a dispensação/fornecimento de medicamentos para menores de 16 (dezesseis) anos desacompanhados.

4.1.1. Para dispensação/fornecimento de medicamentos psicotrópicos e sujeitos a controle especial, a idade mínima de 18 (dezoito) anos será exigida, conforme a legislação federal.

4.2. A Unidade de Saúde, na figura de seu coordenador, é responsável pelo cumprimento das normatizações dispostas nesta Portaria.

4.3. A responsabilidade pelo fornecimento de receituário ao usuário é da instituição que está prestando o atendimento.

4.4. Fica padronizado que quando houver a prescrição de 1 (uma) caixa, deve-se dispensar comprimidos/cápsulas para 30 dias.

4.5. Fica proibida a dispensação do(s) medicamento(s) cujo receituário não obedeça(m) os critérios citados nesta Portaria.

4.6. Caberá a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica (CPFT) decidir sobre os casos que não se incluam nesta Portaria.

Anexo II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA REMUME

Tipo de proposta:

() inclusão () exclusão () alteração

Nome genérico e concentração:

Forma farmacêutica: () supositório () frasco-ampola
() comprimido () pomada () outra.
() xarope () drágea Especificar:
() creme () ampola
() cápsula () solução oral

Indicação terapêutica principal:

Justificativa terapêutica para a solicitação de inclusão/exclusão: Evidências clínicas e/ou econômicas que justifiquem a solicitação (eficácia, efeitos colaterais, contra-indicações, precauções, toxidade, custo/benefício, custo médio do tratamento, etc.) com as referências bibliográficas:

DADOS DO PROPONENTE

ANEXO II E III Omitido na publicação nº 364, de 05/05/2025.

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 07-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 366

Nome:

Cargo/função:

Nº Registro Profissional:

Instituição:

Data:

Carimbo/Assinatura*:

***Declaro total ausência de conflito de interesses com a indústria farmacêutica e de equipamentos.**

ANEXO III

Segue abaixo a listagem de medicamentos elencados na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e que são fornecidos pela Farmácia Municipal de Bom Jardim.

Descrição/ especificação
Acebrofilina Xarope Adulto 50mg/5ml – frasco 120ml
Acebrofilina Xarope Infantil 25mg/5ml – frasco 120ml
Acetilcisteína 600mg/5g - granulado
Aciclovir 200mg – comprimido
Ácido Acetilsalicílico 100 mg
Ácido Fólico 5mg
Albendazol 400mg - Comprimido mastigável
Albendazol 40mg/ml - Suspensão Oral
Alprazolam 1mg
Amiodarona 200 mg
Amitriptilina 25mg
Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500mg + 125mg
Amoxicilina 250 mg/ 5ml - suspensão oral – frasco 150ml
Amoxicilina 500 mg
Amoxicilina 50mg/ml + Clavulanato de Potássio 12,5mg/ml - suspensão oral - frasco 75ml
Anlodipino 5 mg
Atenolol 50mg
Azitromicina 40mg/ml - pó suspensão oral - frasco 15ml
Azitromicina 500 mg
Beclometasona Dipropionato: Spray Nasal, 50mcg/Dose
Beclometasona Dipropionato: Spray Oral, 250mcg/Dose
Biperideno 2mg
Bisobolol 2,5mg
Bromoprida 4mg/ml - frasco gotas - 20ml
Cálcio 500mg + Vitamina D 400UI
Captopril 25 mg
Carbamazepina 200mg (C1)
Carbamazepina 20mg/ml - suspensão oral - frasco 100ml

ANEXO II E III Omitido na publicação nº 364, de 05/05/2025.

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 07-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 366

Carbonato de Lítio 300mg
Carvedilol 12,5mg
Carvedilol 3,125mg
Cefalexina 500 mg
Cefalexina 50mg/ml suspensão oral - frasco 100ml
Cetirizina 1mg/ml xarope
Cetoconazol 20mg/g + Dipropinato de Betametasona 0,5mg/g creme Dermat. 30g
Cilostazol 50mg
Ciprofibrato 100mg
Ciprofloxacino 500 mg
Citalopram 20mg
Clomipramina 25mg
Clonazepam 2,5mg/ml – gotas – frasco 20ml
Clonazepam 2mg - comprimido
Clopidogrel 75mg – comprimido
Clorpromazina, cloridrato 100mg
Clorpromazina, cloridrato 25mg
Desvenlafaxina 50mg
Dexametasona 0,1% - Creme
Diazepam 5mg
Diclofenaco 50mg
Diclofenaco Resinato 15mg/ml – gotas – frasco 20ml
Digoxina 0,25 mg
Diltiazem 60mg
Dipirona 500mg/ml - solução oral - frasco 10ml
Divalproato de Sódio 250mg Liberação Prolongada ER
Domperidona 1mg/ml – frasco 100ml
Enalapril 10 mg
Eritromicina 50mg/ml – suspensão oral
Escitalopram 20mg
Espironolactona 100 mg
Espironolactona 25 mg
Ezetimiba 10mg
Fenitoína 100mg (C1) – comprimido
Fenobarbital 100mg
Fenobarbital 40mg/ml (C1) – sol oral- Frasco 20ml
Fenoterol, bromidrato 5mg/ml – solução para nebulização – Frasco 20ml
Fluconazol 150mg
Fluoxetina 20mg
Furosemida 40 mg
Glibenclamida 5 mg
Glicazida 30mg Liberação Prolongada
Glimepirida 2mg
Haloperidol 1mg
Haloperidol 5mg
Haloperidol decanoato
Haloperidol solução 2mg/ml - frasco 20ml
Hesperidina + diosmina 450mg + 50mg – comprimido
Hidroclorotiazida 25 mg
Ibuprofeno 100mg/ml – gotas - frasco 20ml
Ibuprofeno 300mg

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 07-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 366

Indapamida 1,5mg Liberação Prolongada SR
Ivermectina 6mg
Levotiroxina 25mcg
Levotiroxina 50mcg
Linagliptina 5mg
Loratadina 10mg
Loratadina 10mg/ml - Frasco 100ml
Maleato de Dexclofeniramina 2mg/5ml + Betametasona 0,25mg/5ml Xarope 120ml
Maleato de dexclorfeniramina 2mg – comprimido
Maleato de dexclorfeniramina xarope 2mg/5ml – frasco 120ml
Metformina 850 mg
Metildopa 250 mg
Metoclopramida 4mg/ml - solução oral - frasco 10ml
Metronidazol 100 mg/g - Gel Vaginal - Bisnaga 50g com aplicador
Metronidazol 250 mg
Metronidazol 40mg/ml – suspensão oral – frasco 100ml
Miconazol 2% - Creme Vaginal - Bisnaga 50g com aplicador
Mononitrato de Isossorbida 40mg
Monteculaste 5mg
Nifedipina Retard 20mg – comprimido
Nistatina 100.000U.I/ml suspensão oral –frasco 50ml
Nistatina Creme Vaginal 25.000UI/g – bisnaga 60g
Óleo Mineral – Uso oral – Frasco 100ml
Olmesartana 20mg
Omeprazol 20mg
Oxcarbamazepina 300mg
Pantoprazol 20mg
Paracetamol 200mg/ml - solução oral - frasco 15ml
Paracetamol 500 mg
Permetrina 1% -Loção - Frasco 60ml
Pioglitazona 30mg
Polivitamínico de AZ – comprimido
Prednisolona 3mg/ml - solução oral frasco 100ml
Prednisona 20 mg
Prednisona 5 mg
Pregabalina 75mg
Prometazina 25mg
Propranolol 40 mg
Rivaroxabana 20mg
Rosuvastatina 20mg
Sais para reidratação oral pó para solução oral – Envelope 27,9g
Sertralina 50mg
Sinvastatina 20mg
Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80 mg
Sulfametoxazol 40mg + Trimetoprima 8mg/ml - suspensão oral - frasco 100ml
Sulfato de neomicina + Bacitracina 5mg/g + 250UI/g – creme 10g
Sulfato ferroso - 40mg
Sulfato ferroso 25mg/ml – susp oral
Trimetazidina 35mg Liberação Prolongada MR
Valproato de Sódio 50mg/ml – frasco 100ml
Valsartana 160mg

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 07-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 366

Venlafaxina 75mg
Vitamina C 200mgml – gotas – frasco 20 ml
Vitamina C 1g – Comprimido Efervescente
Vitamina D3 2.000UI – gotas - frasco 10 ml
Vitamina D3 200UI – gotas - frasco 10ml
Medicamentos para uso exclusivo dentro das unidades de saúde
Fenoterol, bromidrato 5mg/ml – solução para nebulização – Frasco 20ml
Ipratrópio, brometo 0,25mg/ml – solução inalante – Fraco 20ml
Sulfadiazina 1% - Pote 400g

Medicamentos não constantes na REMUME
Anticoncepcional comprimido – cartela c/21 comp
Anticoncepcional comprimido – cartela c/35 comp
Anticoncepcional injetável 150mg/ml (trimestral)
Anticoncepcional injetável 50+5mg/ml (mensal)

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 07-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 366



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.741, DE 07 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E REGISTRO DE
ESCRITÓRIOS VIRTUAIS, *BUSINESS CENTERS*,
COWORKINGS, E ASSEMELHADOS NO MUNICÍPIO DE
BOM JARDIM –RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim - RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizado, no Município de Bom Jardim-RJ, o funcionamento de escritórios virtuais, *coworking* e *business centers* com a finalidade de viabilizar a formalização de empreendimentos e incentivar a regularidade fiscal dos empreendedores.

Art. 2º- Para fins desta Lei consideram-se as seguintes definições:

I - Considera-se como escritórios virtuais, *coworkings* e *business centers*, aquele empreendimento que está autorizado a sediar múltiplas empresas, possuindo sua atividade reconhecida pelo Cadastro Nacional de Atividade Econômica - CNAE sob o código 8211 - Serviços combinados de Escritório e Apoio Administrativo;

II - Usuário é a pessoa física ou jurídica que mantenha domicílio fiscal no mesmo endereço do Escritório Virtual, *coworkings* e *business centers*;

III - Domicílio fiscal é o endereço, fornecido pelo Escritório Virtual *coworkings* e *business centers* aos Usuários, que deverá constar no contrato social ou estatuto arquivado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e também nos cadastros mantidos pela Receita Federal e pelos órgãos fazendários estadual e municipal.

Art. 3º- É permitida a alocação de várias empresas no mesmo endereço principal de constituição do escritório virtual, *coworkings* e *business centers*.

Art. 4º- O escritório virtual, *coworkings* e *business centers* deve oferecer estrutura física adequada para seus usuários, tais como área de recepção de pessoas, reuniões, recebimento e armazenagem de pequenas encomendas, trabalho ocasional e serviço de atendimento telefônico.

Art. 5º- O escritório virtual *coworkings* e *business centers* deve funcionar em horário comercial, ou prolongado, e servir de endereço comercial, fiscal e de contato aos usuários, estando o seu titular obrigado a manter, nas dependências, os seguintes documentos:

I – Comprovante do Alvará de Localização e Funcionamento, bem como cópias dos atos constitutivos e do cartão CNPJ e documentação pessoal dos sócios, com comprovante de endereço dos usuários e os dados atualizados dos serviços de contabilidade de cada usuário;

II - Contratos de prestação de serviços originais, firmados com os seus usuários no local do escritório virtual, *coworkings* e *business centers*, para apresentação aos órgãos fiscalizadores;

III - Procuração com poderes para receber em nome dos usuários, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais entre outras comunicações de órgãos públicos.

Art. 6º- O titular do escritório virtual, *coworkings* e *business centers* é obrigado, de forma solidária com os usuários, a comunicar ao setor competente do Município de Bom Jardim-RJ qualquer alteração nos dados dos usuários que possa interferir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades, devendo esta comunicação ser feita no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se deu a alteração.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 07-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 366



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º- O escritório virtual, *coworkings* e *business centers* não pode manter no estabelecimento produtos, maquinários ou equipamentos não relacionados às suas atividades.

Art. 8º- Os usuários serão obrigados a:

I -Inscrever-se no Município, obter e manter os registros oficiais como Alvará de Localização e Funcionamento, Inscrição Municipal, entre outros que se fizerem necessários, bem como os dados e documentos dos sócios e do contador, quando for o caso;

II - manter seus dados cadastrais atualizados junto aos escritórios virtuais, *coworkings* e *business centers*.

III - possuir cópias autenticadas dos atos constitutivos e do cartão CNPJ;

IV - Fornecer ao titular do escritório virtual, *coworkings* e *business centers* a procuração conforme art. 5º, inciso III desta Lei.

Art. 9º- O descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Lei sujeita o infrator a ter sua inscrição municipal suspensa.

Art. 10- Somente as empresas caracterizadas como escritórios virtuais, *coworkings* e *business centers* poderão sediar múltiplas empresas no mesmo endereço.

Parágrafo Único: No ato da inscrição deverá ser apresentada a documentação prevista na legislação vigente, e o contrato de prestação de serviços celebrado com os escritórios virtuais, *coworkings* e *business centers*.

Art. 11 - Não será responsabilidade dos escritórios virtuais, *coworkings* e *business centers*, infração de qualquer natureza cometida pelos usuários.

Parágrafo Único: As responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas e outras, não se comunicam entre os usuários e os escritórios virtuais, *coworking* ou *business centers*.

Art. 12 - A prestação de serviços de escritórios virtuais, *coworkings* e *business centers*, desde que cumpridos os requisitos desta Lei, não caracteriza sublocação de espécie alguma, uma vez que houve prestação de serviços na forma contratual.

Art. 13 - Em caso de mudança de endereço dos escritórios virtuais, *business centers* e *coworkings*, os seus usuários terão de promover as alterações correspondentes no seu contrato ou estatuto social, permanecendo com as mesmas atividades autorizadas no endereço anterior no que se refere ao novo alvará de localização e funcionamento do escritório virtual, *business center* e *coworking*.

Art. 14- As disposições desta Lei aplicam-se sem prejuízo das disposições contidas no Código Tributário Municipal.

Art. 15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, EM 07 DE MAIO DE 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 07-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 366



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.740, DE 07 DE MAIO DE 2025.

INCLUI NO CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-RJ, O DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE, O DIA DO CONTADOR E O DIA DA MULHER PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim - RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Bom Jardim - RJ o Dia Municipal do Profissional da Contabilidade, o Dia do Contador e o Dia da Mulher Profissional da Contabilidade, a serem celebrados, anualmente, nas seguintes datas:

- I - Dia 25 de abril o dia do profissional da contabilidade;
- II - Dia 22 de setembro o dia do contador;
- III – Dia 10 de junho o dia da mulher profissional da contabilidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, EM 07 DE MAIO DE 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 07-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 366



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº.: 2.804/2025.

Ref.: Dispensa Emergencial - Artigo 75, VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 034/2025

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº. 11.867.889/0001-25.

CONTRATADO: ASP TRANSPORTE - CNPJ nº. 14.337.440/0001-43.

B) OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte coletivo rodoviário, com a locação de veículos do tipo VAN por KM (quilômetro) rodado, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de dar continuidade aos serviços prestados pela Coordenação de Transportes, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos), por KM (quilômetro) rodado.

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, através do Fundo Municipal de Saúde, sendo: P.T.: 04.800.10.302.0065.2.205 e N.D.: 33.90.39.00.

E) DURAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, sem possibilidade de prorrogação. Com a conclusão e homologação do Pregão Eletrônico nº. 003/2025, oriundo do Processo Administrativo nº. 1.559/2025, a contratação será automaticamente extinta.

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 07-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 366



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.946, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 1.732/24,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto ao **Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim**, em conformidade com o art. 8º da Lei Municipal nº 1.732/24, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MAIO DE 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO

ANEXO

DECRETO NÚMERO: 4.946, DE 07 DE MAIO DE 2025.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
14.310.123650057.2.064000	1191	3390.36.00	157300	21.400,00	0,00
14.310.123610050.1.014000	1032	4490.51.00	157300	3.600,00	0,00
14.310.123610056.1.033000	1452	4490.52.00	157300	0,00	25.000,00
Totais em R\$				25.000,00	25.000,00

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 07-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 366



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.945, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, no valor de R\$ 47.712,28 (quarenta e sete mil e setecentos e doze reais e vinte e oito centavos) e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 1.732/24,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 47.712,28 (quarenta e sete mil e setecentos e doze reais e vinte e oito centavos), para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto ao **Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim**, em conformidade com o art. 8º da Lei Municipal nº 1.732/24, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MAIO DE 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO

ANEXO

DECRETO NÚMERO: 4.945, DE 07 DE MAIO DE 2025.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
04.800.103010064.1.040000	615	4490.51.00	170401	47.712,28	0,00
04.800.101220064.1.039000	585	4490.52.00	170401	0,00	47.712,28
Totais em R\$				47.712,28	47.712,28

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 07-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 366



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.941, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim, no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 1.732/24,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto ao **Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim**, em conformidade com o art. 8º da Lei Municipal nº 1.732/24, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE ABRIL DE 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO

ANEXO

DECRETO NÚMERO: 4.941, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
14.310.123610053.2.182000	1060	3190.11.01	150000	185.000,00	0,00
14.310.123610054.2.062000	1558	3390.32.00	150000	0,00	185.000,00
Totais em R\$				185.000,00	185.000,00

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 07-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 366



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.944, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta os procedimentos a serem adotados para autorização de atividade econômica em caráter eventual e ambulante no XII Encontro Beneficente de Jipeiros, no corrente ano de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM–RJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 78, V da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta os procedimentos a serem adotados pela Administração Pública para a autorização do exercício da atividade econômica em caráter eventual e ambulante, prevista na Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 (Código de Postura) e Lei Complementar Municipal nº. 218, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), em ponto fixo, nas vias públicas no município de Bom Jardim/RJ, no XII Encontro Beneficente de Jipeiros, no corrente ano de 2025.

CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º. As autorizações dos pontos fixos para o exercício de atividades econômicas em caráter eventual e ambulante **no XII Encontro Beneficente de Jipeiros, no corrente ano de 2025**, serão concedidas a pessoas físicas, maiores de 18 anos.

Art. 3º. Serão alocados **12 (doze)** pontos fixos, sendo 08 (oito) barracas e 04 (quatro) “food truck” no período do evento (06/06 a 07/06/2025), nas áreas públicas correspondentes a PRAÇA JOÃO ALMEIDA, localizada na Rua Nilo Peçanha e Rua Miguel de Carvalho, no centro do 1º Distrito de Bom Jardim/RJ, a serem dispostas pela Secretaria de Turismo, através de mapeamento, de acordo com a organização do evento.

Parágrafo Único. Havendo necessidade, verificada a possibilidade pela organização do evento, poderão ser disponibilizados mais pontos fixos.

Art. 4º. Os interessados deverão apresentar toda documentação comprobatória, quais sejam: RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA e NÚMERO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL (se houver) E NÚMERO(S) VÁLIDO(S) PARA CONTATO TELEFÔNICO (**obrigatório**). A não apresentação dos documentos inviabiliza a inscrição do barraqueiro para o evento solicitado.

§1º. Visando garantir descentralização das oportunidades de renda, não será admitida mais de uma solicitação por pessoa física ou jurídica, sendo vedadas também inscrições de seus cônjuges.

§2º. É expressamente proibida a prática de “cambismo” e repasse do ponto a terceiros após a inscrição, sendo, portanto, o ponto INTRANSFERIVEL a terceiros.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DOS PONTOS

Art.5º. Fica designado o quantitativo de 08 (oito) pontos de barracas de tamanho 04 metros por 04 metros (totalizando 16 metros quadrados), e 04 (quatro) pontos de “food truck”, carrocinha de cachorro-quente e similares.

Art.6º. Fica designado os seguintes critérios para definição local das barracas, devendo o solicitante atender a todos os requisitos, sem exceção:

- I – Documentação válida e número de contato telefônico eficaz;
- II - Os solicitantes devem estar em dia com obrigações fiscais e fazendárias do Município de Bom

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 07-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 366



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

Jardim, fato a ser verificado pela Sec. Mun. De Fazenda;
III – Fica desde já definido o critério de SORTEIO a ser realizado na data de 14/05/2025 – Quarta-Feira, no Teatro do Galpão Cultural, localizado na Rua Luiz Correa, nº. 05 – Centro, Bom Jardim/RJ, com início da reunião marcado para as 18:00 horas, para determinação dos pontos a serem ocupados.

Art.7º. As inscrições serão realizadas nos dias **09/05/2025 e 12/05/2025**, através de abertura de processo junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura de Bom Jardim/RJ, localizada no 1º Andar da Sede Municipal - Praça Gov. Roberto Silveira, nº 44, Centro de Bom Jardim/RJ, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal, seguindo a regra dos incisos abaixo:

- I – Exclusivamente, no dia 09/05/2025, as inscrições serão abertas **APENAS** para munícipes bom-jardinenses (residentes no município de Bom Jardim/RJ).
- II – No dia **12/05/2025**, inscrições abertas para os demais interessados.

§1º. Cabe ao Secretário de Turismo, Esporte, Cultura, Lazer e Desenvolvimento Econômico definir a ordem e a numeração dos pontos fixos, de acordo com o mapeamento prévio.

§2º. A autorização apenas dará direito ao uso da área pública por meio de barracas padronizadas, durante o período do evento.

§3º. A Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Lazer e Desenvolvimento Econômico divulgará, por meio de Portaria no Diário Oficial do Município de Bom Jardim, até a data de 23/05/2025 (sexta-feira) a listagem final dos inscritos e de seus respectivos **PONTOS FIXOS**.

CAPÍTULO III DA PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS

Art. 8º. A atividade só poderá ser desempenhada por meio de barracas padronizadas (tendas pirâmide) nas dimensões de 4,0m X 4,0m, de estrutura tubular metálica, que deverão possuir cobertura, saia e fechamento de cor branca.

Parágrafo Único. Não será permitida a montagem de qualquer equipamento diverso do especificado, sob pena de aplicação das sanções administrativas correspondentes.

Art. 9º. Todo e qualquer tipo de apoio logístico ou operacional, incluindo o fornecimento de água e luz, bem como os serviços de aquisição ou locação, montagem e desmontagem dos equipamentos, será de inteira responsabilidade do titular da autorização, **não cabendo ao Município de Bom Jardim/RJ qualquer tipo de ônus**.

Art. 10. Efetivada a inscrição, e caso seja constatado o descumprimento de requisitos fundamentais por parte do contribuinte, o fiscal de Postura e Urbanismo providenciará imediatamente o fechamento da barraca com 'fita zebra' e consequentemente a suspensão do alvará para a festividade.

CAPÍTULO IV DO FLUXOGRAMA DA CONCESSÃO DO ALVARÁ

Art. 11. O procedimento adotado pela Administração Pública Municipal para a análise e a concessão da autorização para instalação das barracas e o exercício da atividade econômica ambulante e eventual terá a seguinte ordem:

1. PROTOCOLO - Distribuição;
2. SETOR DE CADASTRO TÉCNICO - verificar se o requerente possui inscrição cadastral, pendência de dados cadastrais e de documentos e, existência de débitos;
3. SECRETARIA DE FAZENDA - deliberações;

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 07-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 366



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

4. SECRETÁRIO DE TURISMO - análise e DEFINIÇÃO quanto à disponibilização do local da barraca;
5. FISCALIZAÇÃO DE POSTURA E URBANISMO - verificar se o requerente atende às normas referentes às questões de uso e ocupação do solo, postura e urbanismo e ambientais;
6. GUARDA MUNICIPAL – verificar as questões de organização e segurança em relação às disposições das barracas e ao tráfego de veículos e pedestres, dentre outras;
7. VIGILÂNCIA SANITÁRIA – verificar se o requerente atende as exigências legais referentes às questões de saúde e higiene;
8. PREFEITO - autorizar ou não;
9. FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – verificar se o requerente possui pendências fiscais com o Município, efetuar o lançamento, constituir o crédito tributário com a notificação do requerente;
10. SETOR DE CADASTRO TÉCNICO - cadastrar, lançar nos sistema, emitir as guias de recolhimento das taxas e emitir o cartão de alvará com as informações pertinentes;
11. TESOURARIA - aguardar pagamento e a retirada do cartão de alvará pelo interessado.

CAPÍTULO V DAS TAXAS:

Art. 12. O pagamento da Taxa de Autorização para o Exercício de Atividades Econômicas em Caráter Eventual ou Ambulante - TACEA, Taxa de Autorização para Ocupação do Solo, das Vias e dos Logradouros Públicos - TAOS e Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, previstas nos art. 325, art. 332, anexos VI e VII do Código Tributário Municipal e anexo I da Lei Complementar nº. 226, de 07 de julho de 2017, deverão ser comprovados pelo solicitante via juntada no processo administrativo.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES e DAS PENALIDADES

Art. 13. As guias das TACEA, TAOS e TVS e o Cartão de autorização deverão ficar expostos permanentemente nas barracas, em local visível à população e deverão ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados.

Art. 14. A tabela de preços dos produtos comercializados deve estar afixada em local visível ao público, na parte frontal dentro dos limites da barraca, em tamanho máximo de 50x30cm.

Art. 15. Todo e qualquer equipamento utilizado pelos comerciantes ambulantes deverá permanecer instalado dentro dos limites da barraca.

Art. 16. O não cumprimento das obrigações previstas no presente decreto poderá acarretar em sanções administrativas (multas, cancelamento da autorização, suspensão imediata da atividade econômica) previstas na Lei Complementar Municipal nº. 218, de 14 de dezembro de 2016 – CTM e Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 - Código de Postura.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência às infrações prevista nas legislações indicadas no caput deste artigo, os eventuais infratores sujeitar-se-ão à apreensão de todos os equipamentos e das mercadorias.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE:

Art. 17. As autorizações para o exercício do comércio durante o evento serão concedidas em caráter precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogadas a qualquer tempo, por motivo de interesse público, por ato devidamente fundamentado da Secretaria de Fazenda, do Secretário de Saúde (vigilância sanitária) e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (postura e urbanismo).

Art. 18. É vedado o funcionamento das barracas, nos períodos em que as vias de circulação estiverem liberadas ao tráfego de veículos.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 07-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 366



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. A atividade de comércio ambulante se subordina aos ditames da Lei Complementar nº 218, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), da Lei Complementar nº 192, de 02 de junho de 2015 (uso e ocupação do solo), Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 (Código de Postura e Urbanismo) e demais regramentos existentes sobre vigilância sanitária e postura e urbanismo.

Art. 20. Todas as mercadorias a serem comercializadas pelo comércio ambulante autorizado durante o evento deverão respeitar o disposto pela vigilância sanitária do município, além do cumprimento das disposições abaixo:

- I - Uso de touca e luva durante todo o período de manipulação dos alimentos em geral;
- II - Lixeiras dentro e fora da barraca;
- III - Ponto de água para higiene das mãos e utensílios; Como rede esgoto;
- IV - Funcionário exclusivo para manipulação de dinheiro (em separado dos funcionários que manipulam os alimentos);
- V - Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em recipientes descartáveis.
- VI - Todos os equipamentos que estiverem em contato com alimentos devem ser devidamente higienizados;
- VII - Observar a data de validade de todos os alimentos e bebidas servidos, bem como as condições de armazenamento (alimento/bebidas).

CAPÍTULO VIII DAS PROIBIÇÕES:

Art. 21. Fica vedado:

- I - A utilização de churrasqueiras;
- II - A sublocação, o arrendamento ou a transferência do alvará a terceiros;
- III - A comercialização e/ou utilização de recipientes de vidro (garrafas, copos, etc.);
- IV - A comercialização de bebidas alcoólicas destiladas;
- V - A utilização de equipamentos de propagação sonora independente, tais como amplificadores, aparelhos de som, “home theaters”, “DVDs”, etc; A colocação de faixas, “banners”, placas, tabuletas e similares em qualquer parte externa das barracas, não podendo constar também nomes ou designações do comerciante ambulante, nem publicidade diferente daquela estabelecida pelo patrocinador do evento, se houver.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Fazenda, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, pela Secretária de Saúde, pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Lazer e Desenvolvimento Econômico, ou a quem for expressamente delegada à competência.

Art. 23. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, 07 de Maio de 2025.

**AFFONSO HENRIQUES MONNERAT
ALVES DA CRUZ**
Prefeito de Bom Jardim/RJ

RONALDO DA SILVA DE AZEVEDO
Vice-Prefeito
Secretário Municipal de Turismo, Cultura,
Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico
de Bom Jardim/RJ

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 07-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 366



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

COMUNICADO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/25

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM torna público, a quem possa interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1896/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objeto: eventual e futura aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS OVO BRANCO E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, em cumprimento ao Programa de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR do Governo Federal. Os gêneros solicitados atenderão à oferta de refeições da Alimentação Escolar para a REDE MUNICIPAL DE ENSINO no ano de 2025,

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

Critério de Execução: A forma de execução será DIRETA, com fornecimento PARCELADO

Custo estimado: R\$ 336.514,92 (trezentos e trinta e seis mil e quinhentos e quatorze reais e noventa e dois centavos),

Adiado para o dia: 15/05/2025

Abertura da Sessão: 09h30min

Marineis Ayres de Jesus
Pregoeira

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 07-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 366



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.943, DE 07 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: CONVOCA PARA A 1ª REUNIÃO DE FORMAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Bom Jardim**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 78, V e XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.257/2021, que estabelece normas e diretrizes para a política urbana no Brasil e a Portaria MCID Nº175/2024 de 28 de fevereiro de 2024 que convocou a 6ª Conferência Nacional das Cidades e Portaria CEC Nº 01/2024, que no âmbito estadual convocou a 6ª Conferência Estadual das Cidades através da Secretaria de Estado das Cidades,

DECRETA:

Art.1º- Ficam abertas as inscrições aos interessados em participarem da Formação da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal das Cidades no Município de Bom Jardim-RJ, cujos objetivos são:

I- Elaborar o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal das Cidades, estabelecendo regras para o funcionamento do evento, tais como:

- a) do credenciamento;
- b) da organização;
- c) da pauta;
- d) da metodologia de debate da temática;
- e) dos grupos de debate;
- f) das deliberações;
- g) entre outras ações que se façam necessárias.

II- Elaborar documentos sobre o tema da conferência que subsidiará as discussões no processo da 1ª Conferência Municipal das Cidades;

III- Elaborar a programação e a pauta da 1ª Conferência Municipal das Cidades;

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 07-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 366



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

- IV- Aprovar o projeto de divulgação para a 1ª Conferência Municipal das Cidades;
- V- Organizar toda infraestrutura para a realização da conferência, os recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento da mesma;
- VI- Coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Municipal das Cidades atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- VII- Apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do tema da 1ª Conferência Municipal das Cidades;
- VIII- Coordenar a eleição dos delegados que irão representar o Município de Bom Jardim-RJ na 6ª Conferência Estadual das Cidades;
- IX- Elaborar o relatório final da 1ª Conferência Municipal das Cidades;
- X- Encaminhar os documentos e relatórios resultantes da realização da 1ª Conferência Municipal das Cidades para Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades.

Art.2º- As inscrições ocorrerão a partir da publicação deste Decreto e serão aceitas até 16 de maio de 2025, através do preenchimento de formulário disponibilizado no link: <https://forms.gle/Nwa7XN9E4anijyb8>

Art.3º- Poderão se inscrever candidatos dos segmentos identificados no art. 4º, integrantes de entidades com atuação fim na área de desenvolvimento urbano, no qual será aceito apenas 1 (um) representante por entidade.

Art.4º- Os candidatos com inscrição deferida concorrerão às seguintes vagas, conforme segmento escolhido, totalizando 10 vagas:

- I- Poder Público - 4 (quatro);
- II- Entidades dos movimentos populares - 2 (dois);
- III- Entidades empresariais relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano – 1 (uma);
- IV- Entidades sindicais representativas dos trabalhadores – 1 (uma);
- V- Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e Conselhos profissionais – 1 (uma);
- VI- Organizações não governamentais voltadas ao desenvolvimento urbano – 1 (uma);

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 07-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 366



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único- Não se enquadram nos segmentos acima partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, Lojas Maçônicas, Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

Art.5º- Em caso de inscrições acima do número de vagas ofertadas para cada setor, será realizada uma reunião na modalidade online, no dia 20 de maio de 2025, às 15h, com objetivo de eleger entre os inscritos quem irá representar cada um dos segmentos (a plataforma a ser realizada a reunião será informada aos inscritos no dia 19 de maio de 2025).

Parágrafo Único- A eleição ocorrerá por segmento, sendo vedado voto em segmento diferente ao informado no ato da inscrição e no momento do ato de votação por segmento, será escolhido de que forma será feita a eleição, se por meio de aclamação, voto aberto, voto secreto ou outro meio a escolha do grupo.

Art.6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 07 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim/RJ, em 07 de maio de 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO

Registre-se, Publique-se.